

Têmis Limberger\* e Jânia Maria Lopes Saldanha\*\*

## ***Cibercidadania* no mundo globalizado: o desafio das novas tecnologias e a concretização dos direitos humanos nas democracias contemporâneas**

### **RESUMO**

O presente artigo busca analisar a mudança que se operou no conceito da cidadania, a partir da globalização. Para tanto, traça-se um breve panorama histórico acerca das mudanças jurídicas que ocorreram, após a 2ª Guerra Mundial para contextualizar a atual concepção de cidadania eletrônica, também denominada *cibercidadania*. Sob essa perspectiva, verifica-se que a divulgação eletrônica dos gastos públicos compõem o alicerce de uma Administração Pública transparente. A internet pode desempenhar um papel importante para exercício da cidadania, e, portanto, de democratização das relações. Após, desenvolve-se a temática do princípio da transparência – conjugação entre os princípios da publicidade e o democrático – como possibilidade de exercer o controle social sobre os atos de gestão pública. Assim, confere-se às novas tecnologias a possibilidade de atuarem no combate à corrupção, viabilizando a aplicação correta do dinheiro público e, por conseguinte, concretizando os direitos sociais.

**Palavras-chave:** globalização econômica, cibercidadania, direito à informação, responsabilidade do Estado, direitos humanos, Estado democrático de direito, Brasil.

### **ZUSAMMENFASSUNG**

Der vorliegende Beitrag beabsichtigt eine Analyse der Veränderung des Staatsbürgerschaftskonzepts unter dem Einfluss der Globalisierung. Dazu werden in einem kurzen historischen Abriss zunächst die rechtlichen Veränderungen nach dem Zweiten Weltkrieg vorgestellt, um die auch unter der Bezeichnung *digital citizenship* bekannte aktuelle Konzeption der elektronischen Staatsbürgerschaft zu kontextualisieren. Aus dieser Perspektive lässt sich feststellen, dass die elektronische Verbreitung der öffentlichen Ausgaben die

---

\* Doutora em Direito pela Universidade Pompeu Fabra em Barcelona, Mestra pela UFRGS, Professora do PPG em Direito unisinos e Procuradora de Justiça do MP/RS. <temis@via-rs.net>

\*\* Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Integração Latino-Americana pela UFSM. Professora do PPG em Direito UNISINOS. Professora do Curso de Direito UFSM. Advogada. <janiasaldanha@gmail.com>

Grundlage einer transparenten öffentlichen Verwaltung bildet. Das Internet kann eine bedeutende Rolle bei der Ausübung der Staatsbürgerschaft und damit auch bei der Demokratisierung der Beziehungen spielen. Anschließend wird auf das Transparenzprinzip – das Zusammenspiel von Öffentlichkeits – und Demokratieprinzip – als Möglichkeit zur Ausübung der gesellschaftlichen Kontrolle von öffentlichen Verwaltungsakten eingegangen. Dabei können die neuen Technologien bei der Korruptionsbekämpfung zum Einsatz kommen und somit die korrekte Verwendung öffentlicher Mittel und damit auch die Konkretisierung sozialer Rechte gewährleisten.

**Schlagwörter:** Wirtschaftliche Globalisierung, *Cyber Citizenship*, Recht auf Information, Verantwortung des Staates, Menschenrechte, demokratischer Rechtsstaat, Brasilien.

#### ABSTRACT

This article seeks to analyze the changes that occurred in the concept of citizenship as a consequence of globalization. To this end, we make a brief historical overview of the legal changes that occurred after World War II as a context for the current concept of electronic or cyber citizenship. From this perspective, it appears that the electronic disclosure of public spending constitutes the foundation of transparent public administration. The Internet can play an important role in the exercise of citizenship, and therefore, in the democratization of relations. We then study the principle of transparency – an interplay between the principles of publicity and democracy – as an opportunity for exercising social control over public administration. Thus, we understand that new technologies can play an important role in the fight against corruption, enabling the correct allocation of public funds and therefore the fulfillment of social rights.

**Keywords:** economic globalization, cyber citizenship, right to information, responsibility of the State, human rights, democratic rule of law, Brazil.

## 1. Introdução

“Somente uma cidadania democrática, que não se encerre no particularismo poderá encontrar caminho rumo a uma cidadania mundial. [...] A cidadania estatal e a mundial aproximam-se visivelmente, no dizer de Habermas.<sup>1</sup> O conceito de cidadania que era vinculado ao Estado-nação se modificou com o mundo globalizado e precisa ser revisito, para democratizar os direitos humanos. Os acontecimentos transcendem as fronteiras dos países e os fenômenos não ocorrem mais isoladamente, porém globalmente. As crises políticas e econômicas não atingem somente um país, mas repercutem mundialmente. Neste contexto, os meios eletrônicos, que transmitem a velocidade nunca antes conhecida pela história da humanidade, podem cumprir um papel importante, qual seja: a democratização. A internet pode ser utilizada para compras e operações bancárias,

---

<sup>1</sup> Jürgen Habermas: *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*, Cambridge: Polity, 1996.

configurando relações de consumidores, ou para denunciar importantes violações de direitos humanos, como ocorreu recentemente no mundo árabe. Vejam-se, a propósito, os acontecimentos em países como Egito, Tunísia, Iêmen, Jordânia e Argélia.<sup>2</sup>

Outra possibilidade é o compartilhamento de informação de uma maneira crítica e praticamente sem custo, como com a questão da morte do Bin Laden,<sup>3</sup> em que, o falecimento proferido pelos Estados Unidos, foi imediatamente contestado como uma imensa montagem logo após o seu anúncio. Deste modo, os acontecimentos divulgados pela imprensa oficial puderam rapidamente ser contestados na rede mundial.

Outro exemplo que pode ser citado é o movimento conhecido como “Indignados”,<sup>4</sup> que iniciou na Espanha e se propagou por diversos países, sem que por trás estivesse algum partido político, movimento sindical ou associativo. Foi por meio da internet que a juventude se organizou pacificamente. Protestaram contra o modelo político europeu existente, que, por vezes, é indiferente, não respeitando a pauta dos direitos humanos. Por estas razões, as políticas governamentais têm conduzido a altas taxas de desemprego, principalmente entre os mais jovens.

Quando a Internet surgiu, a lista de *web sites* mais populares era liderada pelos domínios “.edu”. Com o passar dos tempos, os endereços eletrônicos comerciais foram os que mais cresceram. Em 2000, havia cerca de 25.000.000 de sites “.com”, que resultava muito mais significativo que os 6.000.000 de sites “.edu”; e, por último, um número inferior a 800.000 de consultas aos sites “.gov”.<sup>5</sup>

O conceito de cidadão é completamente distinto do de consumidor. Em países com a economia emergente como o Brasil, é muito festejado o ingresso de cerca de 19 milhões de brasileiros, que ascenderam da classe D à classe C, que passou a ser a maior do país, com 101 milhões de pessoas, representando 53% da população. Isto não significa que sejam cidadãos na complexidade do termo, qual seja: acesso à educação, cultura e saúde. O Brasil possui cerca de 190.000.000 de habitantes,<sup>6</sup> dos quais metade integram a classe C (num abecedário de A a E), aí estando a relação dos mais abastados aos excluídos sociais. Estes números, porém, conduzem a um aumento de renda, sem que se traduza na efetividade de direitos humanos como saúde e educação. Considerando-se a saúde preventiva – saneamento básico – tem-se que 32,9% da população não têm acesso ao saneamento básico e 11,6% utilizam a fossa séptica. Apenas 55,4% dos domicílios estão ligados

---

<sup>2</sup> As manifestações que levaram a população de países árabes às ruas contra regimes autoritários tiveram destaque na rede mundial de computadores. Para deter as manifestações, o Governo do Egito derrubou a internet, cortou a telefonia celular e ocupou estações de rádio e TV, decretando toque de recolher. Não adiantou. Os protestos continuaram e repercutiram ainda mais pelo mundo virtual. Extraído de: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/O,EMI206605-15227,00-O+GRITO+ARABE+PELA+DEMOCRACIA.html> (10/8/2011).

<sup>3</sup> Agências de notícias do mundo inteiro manifestaram-se no sentido de que a foto publicada com a face de Bin Laden seria uma farsa. Extraído de: <http://juizofinal.wordpress.com/2011/05/02/morte-de-osama-bin-laden-mais-uma-farsa-da-elite-global-entenda/> (10/8/2011).

<sup>4</sup> Stéphane Hessel: *¡Indignaos! Un alegato contra la indiferencia y a favor de la insurrección pacífica*, Barcelona: Destino, 2011.

<sup>5</sup> Cass R. Sunstein: *República.com. Internet, democracia y libertad*, Barcelona: Paidós Ibérica, 2003, p. 116.

<sup>6</sup> Extraído de: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm> (9/8/2011).

à rede de esgoto.<sup>7</sup> Com relação à educação, os números não são melhores. Denominados analfabetos funcionais,<sup>8</sup> que assinam o nome mas não compreendem um texto. A educação vem se ampliando sob o aspecto quantitativo, mas perdendo em qualidade.

Daí se pode extrair que globalização da economia não significa globalização dos direitos. Há um caminho a ser trilhado para a efetividade dos direitos humanos num contexto democrático. Desta maneira, é importante que as novas tecnologias sirvam para transparência dos gastos públicos, a fim de que direitos sociais possam ser concretizados.

A imprensa veicula constantemente novos escândalos que relatam enormes quantias de dinheiro público que são desviadas nas mais diversas Instituições. Todos os episódios têm em comum, no mínimo, dois aspectos: o fato de haver o desvio de vultosas verbas públicas que não têm o emprego adequado com a finalidade pública que lhe era imposta, e, recentemente, valer-se das novas tecnologias como forma da resolução do problema, a partir da divulgação das informações por meio eletrônico.

Despiciendo dizer que estas quantias apropriadas indevidamente pertencem ao contribuinte, que em última análise representa o dinheiro de todos nós, cidadãos. A corrupção assola diversos países, porém em alguns países estes níveis são mais elevados. A sanção não dá conta de coibir todas as condutas de ilícito.<sup>9</sup> Por isso, a prevenção representa um aspecto importante. A corrupção é um problema em todos os países, porém naqueles de modernidade tardia<sup>10</sup> a situação se agrava ainda mais, porque ainda não se alcançou um nível adequado e homogêneo com relação a direitos que são prioritários como: educação, saúde, moradia e previdência. Assim, a malversação de enormes quantias monetárias compromete o investimento na implementação dos direitos sociais, pois os serviços não são realizados ou têm um nível insatisfatório de prestação. Esses episódios repercutem socialmente e são nefastos, uma vez que sangram os cofres públicos e comprometem o investimento em demandas prioritárias, causando um descrédito nas instituições públicas. O único aspecto positivo que deve ser ressaltado é a divulgação do fato, visando à tomada de providências.

No Brasil, após os escândalos, percebe-se algo que é sempre apontado como fator para restabelecer a moralidade pública: a divulgação das contas pela Internet. Depois da notícia do caixa dois das campanhas políticas, agora os candidatos são obrigados a

---

<sup>7</sup> Extraído de: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/908789-brasil-ainda-sofre-com-falta-de-saneamento-basico-aponta-ibge.shtml>> (9/8/2011).

<sup>8</sup> A UNESCO define analfabeto funcional como toda pessoa que sabe escrever seu próprio nome, assim como lê e escreve frases simples, efetua cálculos básicos, porém é incapaz de interpretar o que lê e de usar a leitura e a escrita em atividades cotidianas, impossibilitando seu desenvolvimento pessoal e profissional. Ou seja, o analfabeto funcional não consegue extrair o sentido das palavras, colocar ideias no papel por meio da escrita, nem fazer operações matemáticas mais elaboradas. [...] No Brasil, 75 % das pessoas entre 15 e 64 anos não conseguem ler, escrever e calcular plenamente. Esse número inclui os 68 % considerados analfabetos funcionais e os 7 % considerados analfabetos absolutos, sem qualquer habilidade de leitura ou escrita. Apenas 1 entre 4 brasileiros consegue ler, escrever e utilizar essas habilidades para continuar aprendendo. Extraído de: <<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=700>> (9/8/2011).

<sup>9</sup> Nicolás Rodríguez García; Eduardo A. Fabián Caparrós: *La corrupción en un mundo globalizado: análisis interdisciplinario*, Salamanca: Ratio Legis, 2004, p. 25.

<sup>10</sup> Lenio Streck: *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 122.

apresentar a declaração dos valores recebidos, para que seja possível a fiscalização pelo eleitor da movimentação financeira dos candidatos, por meio do site do Tribunal Superior Eleitoral. Da mesma forma, após problemas de apropriações indevidas em licitações, a alternativa que se apresenta é o pregão eletrônico, para que todo o cidadão possa ter acesso a essa informação.

Os municípios brasileiros, diante do modelo federativo do contexto constitucional de 1988, foram brindados com atribuições em áreas prioritárias para o desenvolvimento do país, como saúde e educação, sem que lhes fosse concedida a contrapartida na receita tributária. Isto leva a um descompasso entre as tarefas que deverão ser realizadas e a (in) capacidade financeira.

Visando equilibrar os gastos com a despesa de pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabeleceu limitadores de gastos com relação aos entes federativos. A lei inovou, também, ao estatuir que houvesse transparência nas contas públicas, isto é: a divulgação pelos meios eletrônicos dos relatórios de gestão fiscal. A informação é básica quando se trata de poder gerenciar recursos visando a efetivar os direitos sociais.

O direito de informar e de ser informado é eixo central no Estado democrático de direito. O Tribunal de Contas do Estado disponibiliza os balanços das prefeituras, apresentando as contas municipais disponíveis em meio eletrônico. A LRF, em seus artigos 48 e 49, aponta o orçamento e a lei de diretrizes orçamentárias como sendo peças necessárias à divulgação da população. As contas deixam de ser uma caixa preta com números facilmente manipuláveis, em que se deslocam verbas de um setor para outro, e são publicizadas ao cidadão para que este possa acompanhar as movimentações financeiras, uma vez que ele é o destinatário do uso dos recursos públicos. Ora, desde já se constata um elemento comum, que é a disponibilidade da informação por meio eletrônico.

Percebe-se, contudo, que a qualidade da informação deve ser avaliada. Além de simplesmente divulgar números da execução orçamentária, é necessário que os *sites* contenham informações que expliquem esses dados administrativos. Nesse sentido, a ONG Contas Abertas publicou a primeira edição do Índice de Transparência. O índice, que objetiva incentivar a competição por maior transparência administrativa entre os Estados e municípios com mais de 100 mil habitantes, examina desde a frequência das atualizações até a facilidade de interação com o internauta. Constata-se que a informação, por vezes, está disponível, mas não esclarece o cidadão a respeito dos dados da gestão fiscal.<sup>11</sup> Por isso, é importante a iniciativa do setor público, no sentido de conferir acessibilidade às informações. Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul dedicou uma área em seu site para explicitar os gastos em educação que os municípios realizam.<sup>12</sup>

<sup>11</sup> Lista das Contas Abertas. *Zero Hora*, Porto Alegre, 15/07/2010. Política. p.14.

<sup>12</sup> A consulta é realizada com base nos gastos de cada Município na Função Educação, com destaque para as suas Subfunções típicas, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. Os valores apresentados correspondem ao total da despesa liquidada no exercício, ou seja, foram considerados os valores liquidados no exercício consultado, independentemente do exercício em que as despesas foram empenhadas. Destaca-se que as informações apresentadas, com exceção das que constam na aba “MDE”, são oriundas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC e não foram analisadas pelo TCE, sendo, assim, de responsabilidade exclusiva de cada Entidade. Extraído de: <<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20000:61:268164463974660::9/8/2011>>.

Deste modo, percebe-se que a informação se torna acessível à sociedade e, portanto, mais democrática. Assim, diante da clássica pergunta da ciência política: quem controla o controlador?, pode-se responder da seguinte forma: o indivíduo, por meio da divulgação eletrônica das contas públicas, encontra um novo espaço para o exercício da cidadania.

## 2. A importância da informação na sociedade tecnológica

A história da humanidade experimentou importantes mudanças devido a algumas descobertas que permitiram o desenvolvimento da civilização. Uma das primeiras a serem consideradas é a escrita, que propiciou às pessoas evoluir de uma comunicação oral a uma comunicação gráfica. Com o advento da escrita, a informação pôde ser guardada e levada a outros lugares, bem como ser armazenada para outras gerações.

Outra conquista significativa na matéria de possibilidades de interação foi a descoberta da máquina a vapor, que significou o nascimento da indústria, do trem e da eletricidade. Uma das consequências que daí advêm para o século xx foi a popularização dos livros, devido à diminuição dos custos, e da imprensa.

Atualmente, o acesso de um maior número de pessoas à informática representa um avanço para a comunicação, uma vez que o computador não é somente uma máquina, com seu aspecto tecnológico de última geração, mas também leva consigo a possibilidade de transmitir a informação de uma forma muito veloz. Hoje em dia os computadores não estão mais isolados, mas interligados em redes, em conexão com outros computadores. Isso faz com que seus efeitos saiam de um âmbito restrito e sejam transmitidos globalmente e com uma velocidade ímpar, combinando os fatores de tempo e espaço.

A telemática, diferentemente da eletricidade, não transmite uma corrente inerte, mas veicula informação, e, quando corretamente utilizada, significa poder.<sup>13</sup> Pode-se dizer que isso apresenta dois lados: primeiramente, uma vantagem propiciada pela telemática, no sentido de armazenar o conhecimento e transmiti-lo de uma maneira veloz. Por outro lado, há o risco de que as liberdades sejam violadas, e tal possibilidade exige a intervenção do poder público, como forma de proteção dos indivíduos.

Uma das características do mundo contemporâneo, destaca Frosini,<sup>14</sup> é a produção, a circulação e o consumo de informação, que, por suas dimensões, não encontra precedentes em outras épocas. Esse autor assevera que a história da informação humana passa por quatro fases.<sup>15</sup> A primeira é caracterizada pela comunicação oral dos povos primitivos.

<sup>13</sup> Conforme Simon Nora; Alain Minc: *Informe Nora-Minc - La informatización de la sociedad*, Madrid: [s. n.], 1982. p. 18. (Colección Popular).

<sup>14</sup> Vittorio Frosini: "Diritto alla riservatezza e calcolatori elettronici", em Guido Alpa e Mario Bessone: *Banche dati telematica e diritti della persona*, QDC, Padova: Cedam, 1984. p.30.

<sup>15</sup> Vittorio Frosini: *Cibernética, Derecho y Sociedad*, Madrid: Tecnos, 1982. p. 173 *et seq.* Neste livro, ao tratar dos problemas jurídicos do desenvolvimento da informática e da informação, o autor aponta fases na história da comunicação. Uma primeira seria a palavra oral, a linguagem fonética, em caráter complementar aos gestos. Uma segunda surge com a palavra escrita. Em terceiro lugar, a linguagem matemática, que se complementa com a eletrônica, como um conjunto de sinais simbólicos de palavras e símbolos, por meio das máquinas, configurando-se uma linguagem artificial. A informática representa uma conquista que permite a multiplicação de conhecimento por meio do desenvolvimento científico

A segunda surge com o alfabeto, que permite a transmissão do conhecimento para outras gerações. A terceira é marcada pela imprensa, que possibilita que a informação seja difundida mais rapidamente a um grande número de pessoas. Já a quarta ocorre com os meios de comunicação de massa, como o rádio, o cinema, a televisão e os computadores.

Todos esses aparelhos modernos hoje integram a nossa vida cotidiana e caracterizam a denominada sociedade de massa, de onde surge o direito à informação, que apresenta um duplo aspecto: informar e ser informado.

O progresso tecnológico e o direito à informação vão trazer implicações no mundo jurídico em muitos aspectos; *in casu*, o uso das novas tecnologias vai propiciar uma maneira diferente de publicizar os atos da administração, tornando-os mais acessíveis à população.

### 3. Transformações do Estado: a denominada fuga do direito administrativo em direção ao direito privado

Após a 2ª Guerra Mundial, os Estados começaram a promover um ajuste fiscal por meio do corte de serviços públicos até então prestados. Consequentemente, muitas tarefas que eram realizadas pelo setor público passaram a ser desempenhadas pelo setor privado. Deste modo, todo o direito administrativo que tinha se desenvolvido a partir da noção de serviço público, no século XIX, apresenta uma mudança súbita de perfil, sem que novos mecanismos eficientes de fiscalização tenham sido criados. É o que Fritz Fleiner<sup>16</sup> denominou uma fuga do direito administrativo em direção ao direito privado.

Deste modo, saúde, educação, segurança e previdência – somente para citar algumas áreas prioritárias em termos de prestação social – são desempenhadas pela iniciativa privada. Ressalte-se, porém, que o setor que é passado à iniciativa privada é o que apresenta a possibilidade de lucro, enquanto que os setores deficitários são desempenhados pelo setor público. Somente para exemplificar: no setor da saúde no Brasil, 74,2 % dos brasileiros são usuários do SUS.<sup>17</sup> Deste modo, as pessoas mais necessitadas têm de fazer uso do sistema de saúde pública, enquanto a fatia de 25,8 % que tem condições de pagar recorre a um plano de saúde particular. Assim, é falacioso o argumento de que a iniciativa privada se interessa pela prestação do serviço; o que deseja, em realidade, é o serviço com o qual pode auferir lucro, não se interessando com os demais setores que mais necessitam da prestação, mas que não têm condições de pagá-la. Tal fenômeno se repete com relação às

---

e social. Tal conhecimento conduz a uma nova forma de poder. O fenômeno do desenvolvimento da informática é comparável com a civilização antes e depois da escrita.

<sup>16</sup> Fritz Fleiner: *Institutionem des Verwaltungsrechts*, 8ª ed., 1928, p. 326, *apud* Puigpelat: *Globalización, Estado y Derecho. Las transformaciones recientes del Derecho administrativo*, Madri: Civitas, 2004, p. 158.

<sup>17</sup> De acordo com a pesquisa mundial sobre saúde, desenvolvida pela OMS e coordenada no país pelo Centro de Informação Científica Tecnológica (CICT) da Fiocruz, em estudo que avalia os sistemas de saúde de 71 nações, consigna que os brasileiros dispõem em média 19 % da renda domiciliar mensal com saúde, da parcela da população (25,8 %) que tem acesso aos planos de saúde privados, enquanto a maioria (74,2 %) conta com os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: <<http://www.ministeriodasaude.gov.br>> (25/11/2004).

demais áreas; veja-se a segurança: enquanto o Estado fica com a tarefa árdua da segurança pública em geral, muitas empresas hoje lucram com a vigilância privada, venda de equipamentos de segurança, tais como cerca elétrica, alarmes, etc. Isso faz com que o cidadão gaste enormes quantias com estes utensílios para adquirir uma sensação de segurança, e na maioria das vezes a criminalidade se sofisticada, pois, ao invés de voltar a violência contra o patrimônio, direciona-a contra a pessoa.

A submissão parcial ao direito privado de administrações encarregadas de funções tipicamente administrativas tem por finalidade liberá-la de rígidos procedimentos administrativos de contratação, de gestão patrimonial, de controle dos gastos e seleção de pessoal, propiciando, assim, uma atuação supostamente mais eficiente. Tal argumento também é falacioso, pois quando se conhece o regime dos funcionários públicos se sabe que aí não estão os super-salários, mas que eles decorrem de servidores fora do quadro que acumulam inúmeras vantagens e benefícios.

#### **4. O redimensionamento dos controles clássicos do Estado e a denominada cidadania eletrônica ou *cibercidadania***

Neste contexto, os típicos elementos do Estado:<sup>18</sup> povo, território e poder (soberano), não subsistem. A Internet muda o clássico conceito de território, permitindo que as limitações geográficas sejam superadas no *cíber* espaço. A noção de soberania também perde sua importância, diante da economia globalizada e dos tratados internacionais.

Pode-se, então, revelar as bases de uma nova concepção de cidadania, que não estará fundada no pertencimento exclusivo a uma comunidade territorial, senão em normas e princípios gerais que podem considerar-se e utilizar-se em diversos âmbitos; no dizer de Held,<sup>19</sup> uma cidadania em múltiplos níveis. Para que muitas das formas de poder atuais se façam responsáveis e muitos dos complexos problemas que afetam aos cidadãos nos âmbitos local, regional, nacional e global se regulem democraticamente, as pessoas devem ter acesso a diversas comunidades políticas e pertencer a elas.

Nesta linha, merecem ser apontados novos mecanismos de controle. A democracia participativa decorre do Estado democrático de direito, que a partir do art. 1º da CF permite uma participação mais direta dos cidadãos nas estruturas de poder.<sup>20</sup> Como consequência, alguns mecanismos são, desde logo, instituídos: os mecanismos do art. 14 da CF (plebiscito, referendo e iniciativa popular); caráter democrático da gestão da seguridade social, art. 194, VII, da CF; participação da comunidade nas diretrizes do sistema único de saúde, art. 198, III, da CF; participação da população no controle das ações de assistência social e gestão democrática do ensino público, art. 206, VI, da CF.

<sup>18</sup> Georg Jellinek: *Teoría General del Estado*, 2. ed. [reimpr. de la segunda edición alemana (1905) editada por el Editorial Albatros en el año 1954], Buenos Aires: Julio César Faira Ed., 2005, pp. 495-625.

<sup>19</sup> David Held: *Un pacto global*, Madri: Santillana, 2005, p. 152.

<sup>20</sup> Sobre o tema da participação política *vide* Diogo de Figueiredo Moreira Neto: *Direito da participação política legislativa, administrativa, judicial (fundamentos e técnicas constitucionais da legitimidade)*, Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

Visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas brasileiras, a Lei de Responsabilidade Fiscal veio disciplinar os gastos do administrador público e, ainda, divulgar a ideia de transparência na gestão fiscal, como forma de conferir efetividade ao princípio da publicidade, norteador da administração pública. Há a conjugação dos princípios da participação popular e publicidade, podendo ser denominado controle social.<sup>21</sup>

Contextualizando a problemática, uma das características da sociedade da informação é a tecnologia, que propicia a transmissão do conhecimento para muitos lugares e de uma maneira muito célere. As administrações públicas são detentoras de um grande número de dados;<sup>22</sup> necessário, portanto, que dentro de critérios legais, esta informação seja acessível à população. Por isso, com muita propriedade Pérez Luño<sup>23</sup> afirma que as relações de cidadania e dos entes públicos sofreram uma profunda transformação devido às novas tecnologias da informação e comunicação; por isso o conceito de cidadania reclama uma redefinição.

A Lei de Responsabilidade Fiscal se pauta pela transparência como norteadora do direito financeiro. Os artigos 48<sup>24</sup> e 49 compõem o capítulo da transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal. A inspiração do texto legal foi concebida a partir da noção de *accountability*,<sup>25</sup> do direito anglo-saxão. A experiência de direito comparado<sup>26</sup> aponta no sentido de que os países com informação mais transparente são os que apresentam menores índices de corrupção. Deste modo, valendo-se dos mecanismos de divulgação eletrônica os dados estarão disponíveis à população. “A busca pela transparência é a busca pela legitimidade.” Assim, o reforço na legitimação democrática da administração veio, principalmente, da crescente descentralização político-administrativa e da importância que nos últimos anos adquiriram a publicidade dos atos administrativos e a participação dos cidadãos na atuação da administração. Os objetivos perseguidos pela lei de responsabilidade fiscal são: reduzir a dívida pública, adotar uma política tributária nacional, preservar o patrimônio público e promover a transparência da gestão fiscal.

<sup>21</sup> Juarez Freitas: “O princípio da democracia e o controle do orçamento público brasileiro” em *Revista de Interesse Público*, v. 4, N. Esp, Porto Alegre, 2002. p. 11-23.

<sup>22</sup> Emilio Guichot: *Datos personales y Administración Pública*, Navarra: Aranzadi, 2005.

<sup>23</sup> Antonio-Enrique Pérez Luño: *¿Ciberciudadanía@ o Ciudadanía@.com?* Barcelona: Gedisa, 2004. p. 11.

<sup>24</sup> João Henrique Pederiva: “Accountability, Constituição e contabilidade”, em *Revista de Informação Legislativa*, v. 140, Brasília, 1998. p. 18.

<sup>25</sup> A Finlândia é um dos países com menor índice de corrupção do mundo. Em um estudo realizado pela organização não governamental Transparency Internacional, foram analisados 159 países em 2005. Os países são classificados numa escala de zero a dez. Quanto menor a nota recebida, maior é o índice de corrupção. Desta forma, a Finlândia ficou em 2º lugar (9.6) e o Brasil em 63º (3.7), Disponível em: <<http://www.transparency.org>> (24/4/2006). Neste país muita informação está disponível na Internet. Até mesmo os dados fiscais não são considerados privados, mas de interesse público; assim é possível a consulta por todos os cidadãos, segundo conferência proferida por Ahti Saarenpä no dia 7 set. 2004, das 11h35min. às 12h05min. (Ahti Saarenpä: “From the Information Society to the legal Network Society, ID-card and electronic services” em *X Congreso Iberoamericano de Derecho e Informática*, Santiago do Chile, 6-9/9/2004).

<sup>26</sup> Exemplificativamente, há mais linhas telefônicas na ilha de Manhattan (Nova Iorque) que em todo o continente africano. Na época, sem a linha telefônica não era possível acessar a Internet. Pérez Luño, p. 91, apud Ramonet I: “¡Nos han robado una esperanza!”, em: “Internet, ¿un bien o una maldición?”, *El País Digital – Debates*, 25/2/1997.

Um dos grandes objetivos das democracias da atualidade é possibilitar uma rede de comunicação direta entre a administração e os administrados, que resulte em um aprofundamento democrático e em uma maior transparência e eficiência da atividade administrativa.

Constitui-se em um desafio, porque muitos dos cidadãos não têm acesso à internet,<sup>27</sup> ou os que têm não se interessam em buscar a informação disponível. Por isso, Pérez Luño<sup>28</sup> assinala a importância do exercício de uma cidadania eletrônica, ou cibercidadania, responsável e eticamente comprometida com a utilização das novas tecnologias que trabalhe para a construção de uma sociedade mais solidária, justa e democrática. Neste contexto, as novas tecnologias podem exercer um papel fundamental na democratização da informação.

## 5. A transparência como decorrência do princípio da publicidade e do direito à informação relacionada ao princípio democrático

A discussão de esfera pública e privada é algo que remonta à Antiguidade, com as especificidades próprias.<sup>29</sup> O Digesto<sup>30</sup> inicia explicando que existem duas posições no estudo da justiça e do direito: a do público e do privado, afirmando que direito público é o que diz respeito ao estado da república, e o direito privado o que diz respeito aos particulares e estatui a respeito das coisas com utilidades pública e/ou particular (Digesto, 1,1,1). Nesta perspectiva, esta diferenciação tem como objetivo estatuir a supremacia do público com relação ao privado (Digesto, 2,14,32).

Para os gregos, o vocábulo utilizado para expressar o privado é *ídon*,<sup>31</sup> em contraste com *koinón*, que designava o elemento comum. O primeiro vocábulo designa uma existência incompleta e imperfeita com relação à comunidade. Daí deriva o vocábulo *idiótes*,<sup>32</sup> que se referia a um homem vulgar, ignorante e sem valor, que somente se interessava por si mesmo. Neste sentido pejorativo, a palavra idiota<sup>33</sup> permaneceu entre nós para expressar uma pessoa pouco inteligente, ignorante, estúpida, sendo que a associação com a preocupação individual desapareceu.

Da lição dos povos antigos pode-se extrair que a *res publica*, de longa data, traz em si a noção de que a esfera pública deve publicizar os seus atos. Desta ideia conclui-se a importância de o cidadão informar-se. Como decorrência, tem-se a informação como

<sup>27</sup> Antonio-Enrique Pérez Luño: *¿Cibercidadanía@ o ciudadanía.com?* Barcelona: Gedisa, 2004. p.101.

<sup>28</sup> Giovanni Sartori: *Teoria democracia*, vol.2, 1ª reimp. da 1ª ed., Madri: Alianza Ed, 1997. p. 363. No sentido que a liberdade dos antigos é diferente da liberdade dos modernos.

<sup>29</sup> Celso Lafer: *A reconstrução dos direitos humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*, São Paulo: Cia das Letras, 1988. p. 243.

<sup>30</sup> Giovanni Sartori, o. cit., p. 353.

<sup>31</sup> José Pedro Machado: *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, vol. III, 8ª ed., Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 258. A etimologia de Idiota, do grego “*idiótes*, particular, em oposição a rei, homem público, homem de estado, [...]”.

<sup>32</sup> Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, 21ª reimp. da 2ª ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 914.

<sup>33</sup> Hannah Arendt: *A condição humana*, 10ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 59.

elemento formador da opinião pública. Quando esta não ocorre, há a des-informação e o não cumprimento do princípio democrático.

Hannah Arendt,<sup>34</sup> ao discutir a esfera do público, inicia reconhecendo que o termo público designa dois fenômenos relacionados: a) o de tudo aquilo que vem a público e pode ser visto e ouvido por todos; e b) o mundo comum a todos, que para ela não se reduz à natureza, mas ressalta o artefato humano, constituído por coisas criadas que se inserem entre a natureza dos homens, unindo-os e separando-os num *habitat* humano. O primeiro significado é o que compõe a transparência; extrai-se, então, a consequência de que a esfera pública, comum a todos, deve vir a público, isto é: ao conhecimento de todos.

Norberto Bobbio,<sup>35</sup> ao tratar das relações da democracia com o poder invisível, estatui que a publicidade é entendida como uma categoria tipicamente iluminista na medida em que representa um dos aspectos da batalha de quem se considera chamado a derrotar o reino das trevas. Utiliza-se, por isso, da metáfora da luz, do clareamento, para contrastar o poder visível do invisível. A visibilidade vai fornecer a acessibilidade e a possibilidade de controle dos atos públicos. Daí se origina a polêmica do iluminismo contra o Estado absoluto, a exigência da publicidade com relação aos atos do monarca fundados no poder divino. O triunfo dos iluministas tem como resultado o art. 15 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão,<sup>36</sup> que prevê o direito da sociedade de pedir contas a todo o agente público incumbido da administração. Este direito evolui e vem consolidado na Carta dos direitos fundamentais da União Europeia,<sup>37</sup> que no art. 41 prevê o direito a uma boa administração.

Quem contribuiu para esclarecer o nexo entre opinião pública e publicidade do poder foi Kant,<sup>38</sup> que pode ser considerado o ponto de partida de todo o discurso sobre a necessidade da visibilidade do poder. No segundo Apêndice à Paz Perpétua, intitulado “Do acordo entre a política e a moral segundo o conceito transcendental de direito público”, Kant estatui o seguinte princípio: “Todas as ações relativas ao direito de outros homens, cuja máxima não é suscetível de se tornar pública, são injustas”. Kant<sup>39</sup> pretende, a partir deste enunciado, garantir a uniformidade da política e da moral mediante a publicidade.

Bobbio<sup>40</sup> pergunta: o que se constitui em um escândalo, quando este nasce? Para responder que o momento em que nasce o escândalo é o momento em que se torna público um ato ou uma série de atos mantidos em segredo ou ocultos, na medida em que poderiam ser tornados públicos, pois, caso o fossem, não poderiam ser concretizados. Nenhuma administração confiaria um cargo a um servidor que fosse praticar o crime de peculato, concussão, etc.

<sup>34</sup> Norberto Bobbio: *O futuro da democracia*, 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 103.

<sup>35</sup> Stéphane Rials: *Que sais-je? Textes constitutionnels français*, 11e édition, Paris: Presses Universitaires de France, 1995, p. 5.

<sup>36</sup> Disponível em <<http://www.european-convention.eu.in>> (31/8/2006).

<sup>37</sup> Kant *apud* Bobbio, o. cit., p. 103.

<sup>38</sup> Kant *apud* Rudolf Smend: *Constitución y derecho constitucional*, Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1985, p. 277. No capítulo V, Smend discorre “sobre el problema de lo público y *la cosa pública*”.

<sup>39</sup> Bobbio, o. cit., p. 105.

<sup>40</sup> Ignacio Villaverde Menéndez: *Estado democrático e información: El derecho a ser informado y la Constitución Española de 1978*, Junta General del Principado de Asturias: Oviedo, 1994, pp. 33-35.

Assim, o que distingue o poder democrático do poder autocrático é que apenas o primeiro, por meio da livre crítica, pode desenvolver em si mesmo os anticorpos e permitir formas de desocultamento. A democracia como poder visível, que permite ao cidadão o controle por parte de quem detém o poder.

A informação possui uma nota distinta no Estado democrático de direito, se comparado ao modelo liberal. Para este último, é uma consequência política do exercício de certas liberdades individuais. Nos Estados democráticos, a livre discussão é um componente jurídico prévio à tomada de decisão que afeta à coletividade e é imprescindível para sua legitimação. Por isso, para Ignacio Villaverde Menéndez<sup>41</sup> no Estado democrático a informação é credora de uma atenção particular por sua importância na participação do cidadão no controle e na crítica dos assuntos públicos. Não se protege somente a difusão, como sucedia no Estado liberal, mas se assegura a própria informação, porque o processo de comunicação é essencial à democracia. O ordenamento jurídico no Estado democrático se assenta no princípio geral da publicidade, devendo o sigilo ser excepcional e justificado. Esse preceito é extraído com base no princípio da publicidade e do direito a ser informado do cidadão.

O enunciado proferido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não é de publicidade, mas de transparência. A partir daí pode-se perguntar o fundamento da transparência. A primeira tentação a que se submete o jurista é no sentido de dizer que se trata de um novo princípio. Porém, a Constituição, em seu art. 37, “caput”, não foi econômica ao enunciar os princípios que regem a administração pública. Ao contrário: poder-se-ia dizer que foi minudente. Embora a transparência não seja expressa dentre os princípios que regem a administração pública, pode-se extrair a partir dos já enunciados. Desta forma, a transparência demonstra ser uma integração do princípio da publicidade conjugado com o direito à informação (art. 5º, XXXIII) e o princípio democrático. A publicidade visa, por meio da divulgação do fato, assegurar que o ato foi praticado de acordo com a legalidade, moralidade e os demais preceitos que regem a administração. A publicidade dos atos emanados do Estado faz-se, ainda, tradicionalmente nos diários oficiais do Estado, com destinatários muito específicos, e à grande maioria de pessoas é algo estranho e pouco atrativo. Deste modo, os dados veiculados pelos órgãos públicos por meio eletrônico fazem com que não apenas os agentes que trabalham na burocracia do Estado, mas muitos outros cidadãos, se interessem por acessar o conteúdo da informação.

Da publicidade e da informação decorre uma forma de o cidadão poder controlar os atos emanados do Estado, e aí reside, também, a participação popular. No dizer de Diogo,<sup>42</sup> a publicidade “é um instituto polivalente da participação política, de amplo espectro subjetivo, pois se estende a toda a sociedade, visando tanto à legalidade quanto à legitimidade, mediante a qual, pela divulgação dos atos do poder público se reconhece o direito ao conhecimento formal ou informal das suas tendências, decisões, manifestações e avaliações oficiais”.

A realização do princípio da publicidade se constitui num dever da administração e se complementa com o direito à informação do cidadão. Desta conjugação, tem-se a

<sup>41</sup> Diogo de Figueiredo Moreira Neto, o. cit., p. 103.

<sup>42</sup> Alberto Carlos Almeida: *A cabeça do brasileiro*, Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 25.

satisfação dos demais princípios que regem a administração pública. Constatou-se que a administração agiu ao amparo da legalidade, busca-se a moralidade e é satisfeita a efetividade, princípios estes todos que servem à realização do Estado democrático de direito.

Em uma pesquisa realizada nas Câmaras de Vereadores dos municípios do Vale do Rio dos Sinos, constatou-se que os municípios grandes possuem, algumas vezes, maiores informações a respeito da LRF no site do município, e têm maior demanda dos eleitores com relação aos gastos públicos. Em outro ângulo de análise, é a associação do nível de escolaridade que se demonstrou maior (superior completo e incompleto) nos municípios de grande porte que nos de médio e pequeno contingente populacional. Ou seja: a formação universitária qualifica a informação.

Portanto, a questão do nível de escolaridade foi classificada como um elemento chave no conhecimento da lei, cerne para a operacionalização das políticas públicas. Na obra *A cabeça do brasileiro*, Alberto Carlos Almeida demonstra de maneira concisa a importância da formação cultural no Brasil. O autor chega a afirmar que “entre os fatores que determinam esse abismo entre brasileiros, um dos mais importantes é a escolaridade. É a educação que comanda a mentalidade”.<sup>43</sup> Por isso, Pérez Luño,<sup>44</sup> ao traçar considerações a respeito dos direitos humanos e constitucionalismo e referir a situação atual e as perspectivas para o século XXI, coloca a educação como elemento fundamental nesta relação dialética e complementar. Assim, “a adesão cívica aos direitos humanos e ao constitucionalismo não se produz de forma espontânea: requer um processo de ensino e aprendizagem, isto é: uma *Paideia*. Somente a educação nos valores e princípios que informam as liberdades e as normas constitucionais pode assegurar sua vivência e vigência”.<sup>45</sup>

A *Paideia*<sup>46</sup> é uma palavra grega que vai além de expressões modernas como civilização, cultura, tradição, literatura ou educação. Nenhuma delas, porém, coincide com o que os gregos entendiam por *Paideia*. Cada um dos significados se limita a exprimir um aspecto daquele conceito global, e para abranger o campo total do conceito grego ter-se-ia de empregá-los todos de uma só vez. Deste conjunto de expressões unido pela palavra grega *Paideia* decorre a formação do homem grego, que não é uma teoria formal ou abstrata, mas valores que para os gregos se concretizavam na literatura, expressão de toda a cultura superior.

Em outro ponto de análise da pesquisa, verificou-se que, com relação à acessibilidade dos dados em Internet, o percentual negativo foi elevado, o que confirma que esta disponibilidade dos números da LRF não redundava em uma consulta aos mesmos. O acesso à internet foi significativo nos municípios de porte grande (havendo todos três obtido a faixa dos 66%), o que demonstra que nestes há uma maior disponibilidade dos dados na página do município ou da Câmara Municipal de Vereadores.

Pretendia-se averiguar a relação entre pessoas com a idade mais avançada e a resistência aos meios de inovação tecnológica, por isto se escolheu pessoas de mais e menos idade, sendo estas, em tese, mais propícias ao uso da Internet. Pelo cotejo da idade e a

<sup>43</sup> Antonio Enrique Pérez Luño: *Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución*, 8ª ed., Madrid: Tecnos, 2003, p. 618/9.

<sup>44</sup> Pérez Luño, o. cit., p. 619.

<sup>45</sup> Werner Jaeger: *Paidéia – A formação do homem grego*, São Paulo: Martins Fontes, 2003.

<sup>46</sup> Antonio-Enrique Pérez Luño: *¿Ciberciudadanía@ o ciudadanía.com?* Barcelona: Gedisa, 2004, p. 99.

questão do acesso não se conseguiu demonstrar, pois mesmo os mais jovens muitas vezes não acessam estes dados. Porém, quando estes são consultados, a página da Câmara Municipal foi a que recebeu mais consultas, como forma de indicar a importância de computadores conectados na Internet, nos espaços públicos.

Um dos grandes objetivos das democracias atuais é possibilitar uma rede de comunicação direta entre a Administração e os administrados, que redunde em um aprofundamento democrático e em uma maior transparência e eficiência na atividade pública. É o que Pérez Luño<sup>47</sup> denomina de *ciber-ciudadanía@* ou *ciudadanía.com*. A sociedade democrática reivindica o pluralismo informativo, o livre acesso e a circulação de informações.

## 6. Conclusões

O conceito de cidadania que se estruturou a partir do Estado-nação não mais responde às exigências atuais. O mundo globalizado precisa ser revisto. A internet pode contribuir para democratizar a informação. Surge, então, a denominada cidadania eletrônica ou *cibercidadania*.

O direito classicamente atua depois do fato ocorrido, ou seja: é estruturado a partir do aspecto repressivo. Essa não é a melhor alternativa, pois o descumprimento da lei já ocorreu, com consequências, na maioria das vezes, irreparáveis. A malversação dos recursos públicos não foge ao tema, pois se corre atrás do prejuízo. Por isso, ressalta-se o aspecto preventivo com que pode ser atacado o problema mediante a divulgação dos dados públicos pelos meios eletrônicos. O controle social é uma importante ferramenta de fiscalização da gestão pública, que propiciará a efetividade dos direitos humanos.

No Brasil, aos poucos se desenvolve a consciência sobre a importância da preocupação com o orçamento, que existe há muito tempo em outros Estados, como por exemplo, Inglaterra e EUA. O fato de a informação estar mais disponível faz com que haja um maior cuidado com o trato do dinheiro público. Saliente-se, outrossim, que os Estados em que há maior transparência na informação são aqueles em que o nível de corrupção é menor.

A partir da pesquisa realizada pode-se concluir, primeiramente, que os entes federativos municipais com maior porte e estrutura oferecem maiores condições de disponibilidade dos dados fiscais. Atualmente, o Brasil conta com 5.560 municípios.<sup>48</sup> As diferenças entre eles são enormes com relação ao grau de desenvolvimento. A lei foi pensada para os municípios maiores e com melhor estrutura, com possibilidade de informatização. É importante que os organismos públicos disponibilizem a informação de uma maneira acessível aos usuários.

Merece destaque, também, que a formação cultural se define como fator importante para o conhecimento dos gastos públicos. Volta-se à ideia de cultura constitucional. A discussão e o controle das despesas do Estado é instrumento para se conseguir a concretização dos direitos sociais, de implementação urgente no contexto brasileiro.

---

<sup>47</sup> Disponível em: <<http://www1.ibge.gov.br>> (30/8/2007).

A transparência é uma via de mão dupla: de um lado, a administração tem o dever de dar publicidade aos seus atos; e, por outro, o cidadão tem o direito a ser informado. Deste modo, por meio da informação disponível por meio eletrônico, desenvolve-se um controle preventivo, estimula-se a participação popular e se torna o exercício do poder mais transparente e, portanto, mais democrático. Evita-se que o cidadão desinformado dos assuntos públicos se constitua num *idiótes* (conforme a nomenclatura dos gregos). Com a diminuição dos desvios de dinheiro gerados pela corrupção é possível viabilizar a melhoria das prestações sociais que podem ser oferecidas à população; ou seja: concretizam-se direitos. A *internet* propicia um espaço democrático que pode cunhar um novo conceito de cidadania, ou seja: a *cibercidadania*, neste mundo globalizado, e, assim, assegurar a pauta dos direitos humanos. No ensinamento de Edgar Morin: “Podemos não chegar ao melhor dos mundos, mas a um mundo melhor”.

## Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Alberto Carlos: *A cabeça do brasileiro*, Rio de Janeiro: Record, 2007.
- ARENDT, Hannah: *A condição humana*, 10ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- BOBBIO, Norberto: *O futuro da democracia*, 7ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda: *Novo dicionário da língua portuguesa*, 21ª reimp. da 2ª ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FREITAS, Juarez: “O princípio da democracia e o controle do orçamento público brasileiro”, em *Revista de Interesse Público*, v. 4, N. Esp, Porto Alegre, 2002.
- FROSINI, Vittorio: *Cibernética, derecho y sociedad*, Madri: Tecnos, 1982.
- “Diritto alla riservatezza e calcolatori elettronici”, em Guido ALPA; Mario BESSONE: *Banche dati telematica e diritti della persona*, QDC, Pádua: Cedam, 1984.
- GUICHOT, Emilio: *Datos personales y administración pública*, Navarra: Aranzadi, 2005.
- HABERMAS, Jürgen: *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*, Cambridge: Polity, 1996.
- HESSEL, Stéphane: *¡Indignaos! Un alegato contra la indiferencia y a favor de la insurrección pacífica*, Barcelona: Destino, 2011.
- JAEGER, Werner: *Paidéia – A formação do homem grego*, São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- JELLINEK, Georg, *Teoría General del Estado*, 2.ª ed. [reimpr. de la segunda edición alemana (1905) editada por el editorial Albatros en el año 1954], Buenos Aires: Julio César Faira Ed., 2005.
- LAFER, Celso: *A reconstrução dos direitos humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*, São Paulo: Cia. das Letras, 1988.
- MACHADO, José Pedro: *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, vol. III, 8ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo: *Direito da participação política legislativa, administrativa, judicial (fundamentos e técnicas constitucionais da legitimidade)*, Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
- NORA, Simón; Alain MINC: *Informe Nora-Minc. La informatización de la sociedad*, Madri: [s. n.], 1982.
- PEDERIVA, João Henrique: “Accountability, Constituição e contabilidade”, em *Revista de Informação Legislativa*, v. 140, Brasília, 1998.
- PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique: *Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución*, 8ªed, Madri: Tecnos, 2003.

- *Ciberciudadanía@ o ciudadanía.com?* Barcelona: Gedisa, 2004.
- PUIGPELAT: *Globalización, Estado y derecho. Las transformaciones recientes del derecho administrativo*, Madri: Civitas, 2004.
- RIALS, Stéphane: *Que sais-je? Textes constitutionnels français*, 11e édition, Paris: Presses Universitaires de France, 1995.
- RODRÍGUEZ GARCÍA, Nicolás; Eduardo A. FABIÁN CAPARRÓS: *La corrupción en un mundo globalizado: análisis interdisciplinario*, Salamanca: Ratio Legis, 2004.
- SARTORI, Giovanni: *Teoría de la democracia*, v. 2, Madri: Alianza, 1997.
- SMEND, Rudolf: *Constitución y derecho constitucional*, Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.
- STRECK, Lênio: *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*, 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- SUNSTEIN, Cass R.: *República.com. Internet, democracia y libertad*, Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2003.
- VILLAVARDE MENÉNDEZ, Ignacio: *Estado democrático e información: El derecho a ser informado y la Constitución Española de 1978*, Junta General del Principado de Asturias: Oviedo, 1994.
- Zero Hora, “Lista das contas abertas”, “Política”, Porto Alegre, 15/7/2010, p. 14.